



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

CONTRATO Nº13

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA CERAJE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO AVANTE POR JESUS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022 e a empresa com a Razão Social: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO AVANTE POR JESUS LTDA ME** e Nome Fantasia: **COMUNIDADE EVANGÉLICA AVANTE POR JESUS** situada na Rua Darci Vargas, Nº 23 - Centro de São João de Meriti/RJ - CEP: 25.510-400 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.789.830/0001-54, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Eduardo Ribeiro Chrispim, cédula de identidade nº 231075102 DETRAN/RJ – CPF: 125.143.857-17, domiciliado na Rua Francisco Dantas, Nº 182 Centro de São João de Meriti/RJ e por Francisco Felipe Ribeiro Chrispim, cédula de identidade nº 2310751-10 DETRAN/RJ – CPF: 125.143.847-45, domiciliado na Rua Cândida, Nº 347 - Centro de São João de Meriti/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de **SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, com fundamento no processo administrativo SEI 350108/001479/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ÁREA DE SAÚDE MENTAL (PSIQUIATRIA)**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM.

Os serviços a serem realizados pela contratada, são os especificados a seguir:

A composição dos itens foi definida conforme descrito abaixo:

Consulta Médica de Psiquiatria no Ambulatório

Atendimento Médico ambulatorial com Psiquiatra - agendado e seriado - Consulta médica com profissional Psiquiatra (Da criança ao Idoso).

Diária com Serviço Regime de Hospital Dia

Atendimento Médico com Psiquiatra e Equipe Multidisciplinar, atividades físicas e ocupacionais, cuidados de

Enfermagem. Psicoterapia familiar – Hotelaria. Atendimento Psiquiátrico e por Equipe Multidisciplinar. Permanência por 06 a 12 horas. Medicações conforme quadro anexo**, Alimentação (Café da Manhã, almoço e lanche).

QUADRO 1

	Definição do Objeto	Itens inclusos	Materiais e Medicamentos Inclusos	Materiais e Medicamentos Excepcionais	Exames e Procedimentos Extra Pacote
	Atendimento Médico ambulatorial com Psiquiatra - agendado e seriado	Consulta médica com profissional Psiquiatra.	Não há	Não há	Não há
	Atendimento Médico com Psiquiatra e Equipe Multidisciplinar, atividades físicas e ocupacionais, cuidados de Enfermagem. Psicoterapia familiar	Hotelaria Atendimento Psiquiátrico e por Equipe Multidisciplinar. Permanência por 06 a 12 horas. Medicações conforme quadro anexo** Alimentação (Café da Manhã, almoço e lanche).	** Quadro Anexo Materiais descartáveis, administração de soro, injeções, clister, higiene, curativos	** Quadro Anexo	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT e CARDIOLOGIA (Autorização prévia da DC-DGS)
	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da DC-DGS)	Não há	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da DC-DGS)	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização Prévia da DC-DGS)	Cobrança pela Tabela PMERJ de SADT, CARDIOLOGIA e OUTRAS (Autorização prévia da DC-DGS)

QUADRO 2

<p>Medicamentos gerais inclusos na diária</p>	<p>Medicamentos Gerais Inclusos: AAS, Água Potável, Água para Injeção, Aldactone, Aminofilina, Amoxicilina, Anlodipina, Atenolol, Bactrim e Similares, Benzetacil, Bisacodil, Buscopan, Bromoprida, Captopril, Carnabol, Cefalexina, Cetoprofeno, Cimetidina, Cinarizina, Citoneurin, Cloreto de Potássio, Complexo B, Dipirona, Efortil (cloridrato de etilefrina), Fleet Enema, Floratil, Glibenclamida, Glicose, Hidroclorotiazida, Hidróxido de Alumínio, Ibuprofeno, diclofenaco sódico, diclofenaco potássico, Insulina, Iodeto de Potássio, Ivermectina, Lactopurga, Furosemida, Losartana Potássica, Luftal, Mebendazol, Meticorten, Metformina, Metronidazol, Neomicina, Nebacetin, Nistatina, Noripurum, Óleo Mineral, Omeprazol, Pantoprazol, Plasil (metoclopramida), Propranolol, Ranitidina, Sinvastatina, Soro Fisiológico, Soro Glicosado, Sulfadiazina de prata, Sulfato Ferroso, Paracetamol, Vitamina C, Vitamina D.</p>
<p>Medicamentos Psicotrópicos inclusos na diária</p>	<p>Medicamentos Psicotrópicos Inclusos: Alprazolam, Amplictil, Anafranil, Anatensol, Asset (Sertralina), Bromazepam, Carbamazepina, Carbonato de lítio, Citalopram, Clonazepam, Cloridrato de amitriptilina, cloridrato de biperideno, Cloridrato de Bupropiona, Cloridrato de imipramina, Cloridrato de levomepromazina, Cloridrato de Nortriptilina, Cloridrato de Tioridazina, Diazepam, Dicloridrato de Flufenazina,, Enantato de flufenazina, Fenitoína, Fenergan, Flunitrazepam, Fluoxetina, Flurazepam, Gardenal, Haldol, Limbitrol, Lorazepam, Neoflaxetina, Neuleptil (periciazina), Nitrazepam, Olanzapina, Orap (pimozida), Paroxetina, Cloridrato de Clordiazepóxido, Risperidona, Quetiapina, Sertralina, Topiramato, Trifluoperazina, Valproato de sódio, Zolpidem.</p>

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- 6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- 7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;
- 10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;
- 11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- 12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- 14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- 15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- 16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;
- 17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;
- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência.

sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;

24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;

25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;

26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;

27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;

29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;

30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;

32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da DC e posterior ajustes das glosas e contra glosas;

2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta Corrente nº 4840-2, Agência 0544, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas

indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio

Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for

devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

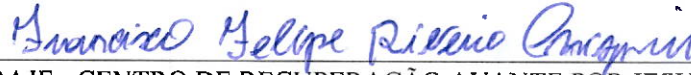
Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2023.



SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
LENISE DURÃO UCHOA
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 26 de Setembro de 2022



CERAJE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO AVANTE POR JESUS LTDA.
Eduardo Ribeiro Chrispim
CPF: 125.143.857-17



CERAJE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO AVANTE POR JESUS LTDA.
Francisco Felipe Ribeiro Chrispim
CPF: 125.143.847-45



TESTEMUNHA

MÔNICA S. da Motta Duarte
TEN CEL ENF. RG 56.580
COREN-RJ 61.279 / ID. 2466044-2



TESTEMUNHA

Juliana Melo Jennings
MAJ. ENF. RG 77038
COREN-RJ 102054
ID.FUNC. 24491578

Rio de Janeiro, 09 fevereiro de 2023

Referência: Processo nº SEI-350108/001479/2022

SEI nº 46928168

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2574

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e o Município de Pinheiral.
OBJETO: Cooperação mútua entre a JUCERJA e o MUNICÍPIO, com a finalidade de criação, no Município de Pinheiral, a Delegacia da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, a ser instalada no seguinte endereço: Rua Domingos Mariano, nº 25 - Centro, Pinheiral/RJ.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI- 220011/000835/2022.

Id: 2458544

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo ao Termo de Ajustamento de Contas nº 03/2022.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e Germans Distribuidora de Comestíveis LTDA
OBJETO: Fica alterada a Cláusula Segunda, Item V, do Termo de Ajustamento de Condutas para a seguinte redação: Entregar em comodato ao PROCON-RJ, pelo período de 6 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil após publicação do aditivo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, um veículo automotor da marca Fiat Argo ou similar, com cobertura securitária por igual período, para ser utilizado na estrita consecução dos fins do serviço público.
PROCESSO Nº SEI-220014/000557/2021.

Id: 2458300

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0001-43.
OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços
VALOR: R\$ 2.964.793,89 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-350487/003905/2022.

Id: 2458258

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO : Termo de Contrato nº 013/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CENTRO DE RECUPERAÇÃO AVANTE POR JESUS, CNPJ/MF sob o nº 14.789.830/0001-54.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para área de saúde mental (Psiquiatria).
GESTOR: CAP PM PSI RG 89.651 Raissa Machado Casa - ID:44006373 (DGS/DC);
FISCAIS: TEN. CEL PSI RG 76.943 Kelly Batalha Siqueira - ID: 24458945 (HPM-NIT), MAJ MED PM RG:76.597 Luiz Felipe Guimarães dos Santos - ID:20377088 (HCPM) e CAP PSI. RG: 76.956 Marcela dos Santos Reis ID :32286058 (CPP).
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 14.02.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/0108/ 001479/ 2022.

Id: 2458261

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 008/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLÍNICA DA GÁVEA, CNPJ/MF sob o nº 32.690.668/0001-02.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para área de saúde mental.
GESTOR: CAP PM PSI RG 89.651 Raissa Machado Casa - ID:44006373 (DGS/DC);
FISCAIS: TEN. CEL PSI RG 76.943 Kelly Batalha Siqueira - ID: 24458945 (HPM-NIT), MAJ MED PM RG:76.597 Luiz Felipe Guimarães dos Santos - ID:20377088 (HCPM) e CAP PSI. RG: 76.956 Marcela dos Santos Reis ID :32286058 (CPP).
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
DATA DA ASSINATURA: 13.02.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/0108/ 001479/ 2022.

Id: 2458256

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 004/2023-DGO.
PARTES: SEPM e a empresa BR ONLINE COMÉRCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ: 24.939.626/0001-26).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS E BOMBAS À VÁCUO, para atender as Unidades de Saúde Bucal da SEPM.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 235.869,65 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023.
GESTOR DO CONTRATO: 2º TEM PM Flávio da Silva Pereira RG 64.323.
FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT RG 60725 Paulo Cos-

ta Rodrigues, TEN CEL PM DENT RG 76.781Adriane Batista Pires Maia, TEN CEL PM DENT RG 60731 Marcelo Daruz de Carvalho, TEN CEL PM DENT RG 60700 Marielis Buriche C. Leal, TEN CEL PM DENT RG 76784 Felipe de Moraes Telles, MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon, TEN CEL PM DENT RG 76783 Luis Carlos Lunau de Miranda, MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon, TEN CEL PM DENT RG 60726 Ricardo Garcez Dória Amaral, CAP PM DENT RG 76810 Renata Castanheira Machado, MAJ PM DENT RG 76.868 Luiz Carlos Pinto Trindade Filho, CAP PM DENT RG 76837 Danielle Mattos de Amorim, CAP PM DENT RG 89584 Cláudia Maria Barbosa Vacchiano.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000724/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 005/2023-DGO.
PARTES: SEPM e a empresa CLEVERTON DE ARAÚJO TAVARES (CNPJ: 28.762.676/0001-31).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS E BOMBAS À VÁCUO, para atender as Unidades de Saúde Bucal da SEPM.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 235.869,65 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023.
GESTOR DO CONTRATO: 2º TEM PM Flávio da Silva Pereira RG 64.323.

FISCAIS DO CONTRATO: TEN CEL PM DENT RG 60725 Paulo Costa Rodrigues, TEN CEL PM DENT RG 76.781Adriane Batista Pires Maia, TEN CEL PM DENT RG 60731 Marcelo Daruz de Carvalho, TEN CEL PM DENT RG 60700 Marielis Buriche C. Leal, TEN CEL PM DENT RG 76784 Felipe de Moraes Telles, MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon, TEN CEL PM DENT RG 76783 Luis Carlos Lunau de Miranda, MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon, TEN CEL PM DENT RG 60726 Ricardo Garcez Dória Amaral, CAP PM DENT RG 76810 Renata Castanheira Machado, MAJ PM DENT RG 76.868 Luiz Carlos Pinto Trindade Filho, CAP PM DENT RG 76837 Danielle Mattos de Amorim, CAP PM DENT RG 89584 Cláudia Maria Barbosa Vacchiano.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000724/2022.

Id: 2458346

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0006/2023/510100-02.
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de viaturas descharacterizadas para a CGPM.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar desta publicação.
GESTORES DA ATA: CB PM 105.689 YURI CHAGAS ROBLES DE FARIA e SD PM RG 107.633 DIEGO BARBOZA DE ANDRADE
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-350503/000747/2020 Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº PE SRP - 152/22.
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023.

ITEM 01 - VEÍCULO PASSEIO PADRÃO, TIPO HATCH, POTÊNCIA: 98 ~ 122 CV - ID SIGA: 170.111
QUANTIDADE: 16 unidades
VALOR UNITÁRIO: R\$ 96.761,3636
VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 1.548.191,82

ITEM 02 - VEÍCULO PASSEIO PADRÃO, TIPO HATCH, POTÊNCIA: 98 ~ 122 CV - ID SIGA: 170.112
QUANTIDADE: 09 unidades
VALOR UNITÁRIO: R\$ 97.335,6250
VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 876.020,63

ITEM 03 - VEÍCULO PASSEIO PADRÃO, TIPO HATCH, POTÊNCIA: 98 ~ 122 CV - ID SIGA: 170.113
QUANTIDADE: 12 unidades
VALOR UNITÁRIO: R\$ 97.514,8750
VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 1.170.502,50

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 3.594.704,94

Id: 2458540

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 299-2018, relativo à prestação de serviços contínuos de Telefonia de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, e transmissão de dados, para atender demanda desta Secretaria de Estado.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0001-43.
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do citado instrumento contratual.
PROCESSO Nº SEI-350192/000980/2020.

Id: 2458259

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Credenciamento de Instituições de Ensino Interessadas em Celebrar Termos de Cooperação Técnica para a realização de Estágios Não Remunerados, de Estudantes, na modalidade Obrigatória.
PARTES: SEPM/PMERJ, Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.
OBJETO: Execução na SEPM/PMERJ, de Estágio obrigatório não remunerado, sob o regime da Lei nº 11.788/08.
ÁREA DE ATIVIDADE: Enfermagem; Nutrição; Serviço Social; Fisioterapia; e Farmácia.
PRAZO: 60 meses.
VALOR: O estágio será não remunerado.
FUNDAMENTO: Conforme a autorização no processo nº 350088/0000181/2023.

Id: 2458379

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM e NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. (NHJ DO BRASIL), situada na Avenida Brasil, nº 4.880, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.185.997/0001-00.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de containers marítimos adaptados, para atender as necessidades da SEPM, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único da Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Nona do contrato.
VALOR: R\$1.215.820,20 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/02/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula
FUNDAMENTO: Processos administrativos nºs SEI-350057/001581/2021 e SEI-350192/001376/2020, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021.

Id: 2458435

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM), por meio da Diretoria de Pessoal - DP/PMERJ, **CONVOCA** os candidatos abaixo, **aprovados no Edital de Chamada Pública nº 001/2022**, o qual possui o objetivo de selecionar Policiais Militares inativos nos termos da Lei nº 5.271, de 25 de junho de 2008 e da Portaria da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) nº 954, de 28 de novembro de 2018, para comparecerem na Diretoria de Pessoal - DP/PMERJ, situada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, no período de 16/02/2023 a 01/03/2023, munidos de atestado médico recente, comprovando pela capacidade física e mental, conforme preceitua o item 6.5, do edital supracitado e Art. 4º, § 3º, da Portaria PMERJ nº 954, de 28/11/2018, a fim de assinarem Termo de Aceitação. Proc. nº SEI-350088/000060/2022.

SERVIDOR
CEL PM RG 43619 FÁBIO RODRIGUES
CEL PM RG 52793 CARLOS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA
MAJ PM RG 49014 PAULO CESAR SIMÕES
CAP PM RG 46327 WANDERLEY DA CONCEIÇÃO MARINS
CAP PM RG 50060 ARMANDO DOS SANTOS AMORIM
SUBTEN PM RG 31967 MILTON SIMÕES DO NASCIMENTO
SUBTEN PM RG 36046 LUIZ CARLOS DANTAS PASCHOAL
SUBTEN PM RG 36672 LUIZ PAULO BITTENCOURT DA SILVA
SUBTEN PM RG 37611 PAULO AMARAL DOS SANTOS
SUBTEN PM RG 38702 ANTONIO JOSE GOMES PINHEIRO
SUBTEN PM RG 39007 JOSÉ LEITE DA SILVA NETO
SUBTEN PM RG 39301 PAULO EUNÉRIO RODRIGUES FERRO
SUBTEN PM RG 39759 DICLER DE AGUIAR MENDES
SUBTEN PM RG 39789 MARCOS DE SOUZA VAZ
SUBTEN PM RG 41336 VALMIR FIRMINO FERRAZ
SUBTEN PM RG 41543 FRANCISCO PONTES DE SOUZA
SUBTEN PM RG 42729 HUDSON SILVA DE OLIVEIRA
SUBTEN PM RG 42971 ANTONIO CLAUDIO SOARES DA CUNHA
SUBTEN PM RG 43857 ARNALDO GONCALVES
SUBTEN PM RG 43894 JOSE GARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
SUBTEN PM RG 44488 DALMIR DE OLIVEIRA SIQUEIRA
SUBTEN PM RG 47588 JOSUE MARCELO RODRIGUES DE SOUZA
SUBTEN PM RG 49059 ANTONIO CARLOS LINO DOS PASSOS
SUBTEN PM RG 51188 UBALDO MACEDO NUNES
SUBTEN PM RG 51904 RAFAEL DA SILVA CLAUDINO
SUBTEN PM RG 52266 JOSE LUIZ DE ARAUJO
SUBTEN PM RG 52918 PAULO JOSE MACHADO
SUBTEN PM 53163 JADER DOS SANTOS MOURA
SUBTEN PM RG 53394 ADRIANA FREITAS DA SILVA
SUBTEN PM RG 54069 ALICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
SUBTEN PM RG 54073 ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
SUBTEN PM RG 54288 MANOEL RICARDO DE CARVALHO NICOLINO
SUBTEN PM RG 55842 OLIVAL TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
SUBTEN PM RG 56401 SIMONE CRISTINA GOES MOREIRA BLANCO
SUBTEN PM RG 56781 WELLINGTON JORGE RIBEIRO
1º SGT PM RG 39560 JOAO BATISTA TEIXEIRA DOS SANTOS
1º SGT PM RG 41845 SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MARTINS
1º SGT PM RG 64891 ALEXSANDRO DA SILVA MOREIRA
3º SGT PM RG 52056 ALAMIR GOUVEA NOGUEIRA MACHADO
CB PM RG 63641 RENATO GOMES MENDONÇA JUNIOR

Id: 2458500

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, por meio da Diretoria de Pessoal - DP/PMERJ, torna público o **RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**, o qual possui o objetivo de Credenciar as Instituições de Ensino Interessadas em Celebrar Termos de Cooperação Técnica para Concessão de Estágios Não Remunerados, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define, classifica e disciplina as relações de estágio, bem como o art. 116 da Lei nº 8.666/93 que rege genericamente a celebração de Termo de Cooperação, Contratos, Acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. Processo nº SEI-350088/000216/2022.

APTOS PARA O CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÕES DE ENSINO	ÁREA DE ATIVIDADE
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Enfermagem
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Nutrição
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Serviço Social
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Medicina
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC Rio	Serviço Social
Universidade Federal Fluminense - UFF	Nutrição
Universidade Federal Fluminense - UFF	Medicina Veterinária
Universidade Federal Fluminense - UFF	Serviço Social
Universidade Estácio de Sá	Enfermagem
Universidade Estácio de Sá	Serviço Social
Universidade Estácio de Sá	Nutrição
Universidade Estácio de Sá	Fisioterapia
Universidade Estácio de Sá	Farmácia

Em caso de dúvidas ou divergências, estas deverão ser encaminhadas a Comissão do Edital, através da Correspondência Eletrônica: estagio_dppmerj@pmerj.rj.gov.br e do Telefone: (21) 2333-2735.

Id: 2458510

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SEPM.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).
REALIZAÇÃO: 08/03/2023, às 10h00min.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.443.768,10
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-350169/000908/2022

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico www.sepm.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, RJ - Quartel General - Diretoria de Licitações e Projetos - Subseção de Pregão, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente nº 3023-6, a favor a PMERJ.

Id: 2458368